

PROCESSO: 2025-91

UNIDADE DEMANDANTE: .ESJUD

ASSUNTO: Contratação de Serviços/Inexigibilidade de Licitação/Legalidade.

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual deflagrado com vistas a contratação da pessoa jurídica **A&S Cursos e Treinamentos em Segurança LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.449.367/0001-61, tencionando propiciar à participação do serventuário **Adhervanio Alécio Teixeira**, agente da Polícia Judicial, no **Curso de Formação de Instrutor de Armamento e Tiro Semipresencial**, cujo módulo EaD começará a partir do dia 15/04/25 e o presencial realizar-se-á no período de 21/05 a 25/05/2025, em Brasília - DF, totalizando 90 horas/aula, conforme solicitação de contratação oriunda da Gerência de Administração do Ensino da Escola do Poder Judiciário – ESJUD (**GRP/Evento** H8324).

Informa-se que o evento será híbrido, no valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), conforme proposta anexada ao **GRP/Evento** D10709. Para verificação da regularidade do procedimento, destacam-se, entre outros, os seguintes atos: I) Documento de Oficialização da Demanda – DOD; II) Estudo Técnico Preliminar (ETP); III) Justificativa da contratação; V) Proposta Comercial; VI) Termo de Referência (TR); VII) Documentação da futura contratada; IX) Folder sobre o curso a ser contratado; X) Análise da contratação pela GECON; XI) Documentos de habilitação da futura contratada (Certidões); XII) Informação orçamentária/fianceira.

Consta dos autos eletrônicos justificativa para contratação confeccionada pela Gerência de Contratação deste Sodalício – GECON (**GRP/Evento** H9033), bem como informação de disponibilidade orçamentária (**GRP/Evento** H8908) e financeira (**GRP/Evento** R234957)

Consta ainda, opinativo da Assessoria Jurídica da Presidência da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, do Estatuto Federal Licitatório - Lei Federal n.º 14.133/2021 (**GRP/Evento** H9132).

É o breve relatório. **Decido.**

Como se sabe a capacitação de servidores em cursos é um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º), tendo o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas

atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade, indo de encontro ao primado constitucional da eficiência administrativa insculpido na cabeça do art. 37 da Carta Política de 1988.

Na espécie telada, denota-se que os autos encontram-se devidamente instruídos, ostentando a documentação comprobatória referente ao evento narrado no documento de oficialização da demanda colacionado aos autos (**GRP/Evento** 8324), razão pela qual, hei por bem, acolher o **PARECER/ASJUR** colacionado aos autos (**GRP/Evento** H9355), e, por conseguinte, autorizar a contratação da pessoa jurídica **A&S Cursos e Treinamentos em Segurança LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.449.367/0001-61, tencionando propiciar à participação do serventuário Adhervânio Alécio Teixeira, agente da Polícia Judicial, no **Curso de Formação de Instrutor de Armamento e Tiro Semipresencial**, cujo módulo EaD iniciar-se-á a partir do dia 15/04/25 e o presencial realizar-se-á no período de 21/05 a 25/05/2025, em Brasília - DF, totalizando 90 horas/aula, conforme solicitação de contratação oriunda da Gerência de Administração do Ensino da Escola do Poder Judiciário – ESJUD (**GRP/Evento** H8324), no valor total de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), o que faço com espeque no preceito plasmado pelo art. 74, inciso III, alínea ‘f’, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Estatuto Federal Licitatório), desde que seja efetivamente comprovada a regularidade fiscal/social/trabalhista da contratada, sendo relevante anotar, neste ponto, que mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, c/c art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

À GECON, para ciência e providências pertinentes.

Publique-se (arts. 94, inciso II, c/c o art. 72, parágrafo único, ambos da Lei n. 14.133/2021).



Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, **Presidente** em 09/04/2025 às 16:11:38.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **ADS6.K8MI.EQL2.BIEQ**